



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

APROVADO
Em: 30/06/26

PROJETO DE LEI Nº. 67 /2026
De 03 de junho de 2026.

APROVADO
Em: 17/06/26

Reconhece de utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy (ACNS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de fevereiro de 2021, inscrita no CNPJ sob Nº 43.943.550/0001-57, com sede matriz estabelecida no município de Estância/SE.

Art. 2º - O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 03 de junho de 2026.


Isaías de Jesus Santos
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy (ACNS), entidade devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n ° 43.943.550/0001-57. Cabe destacar, ainda, que a referida instituição goza de pleno reconhecimento institucional, sendo filiada à Federação Sergipana de Capoeira e vinculada à Confederação Brasileira de Capoeira.

Criada no dia 10 de fevereiro de 2021, nas dependências do Colégio Quilombola Gilberto Amado, no Território Quilombola do Porto d 'Areia, a ACNS surgiu do anseio coletivo de capoeiristas da nossa região em transformar a arte secular da capoeira em uma sólida ferramenta de intervenção e transformação social.

Ao longo de sua trajetória, a instituição tem desempenhado um papel fundamental no município de Estância e em cidades vizinhas. Entre suas ações de maior impacto na nossa comunidade, destaca -se o projeto desenvolvido diretamente com crianças e jovens do Porto d'Areia, que atua de forma preventiva e direta na diminuição da evasão escolar.

Ademais, o trabalho da associação expande barreiras ao promover oficinas, musicalidade e toques de instrumentos (como berimbaus e atabaques), acolhendo de forma inclusiva e transversal pessoas de todas as idades, incluindo crianças, adultos, idosos e, de forma muito especial, Pessoas com Deficiência (PCDs).

Rua Gumercindo Bessa, S/N - Centro - Estância – Sergipe - Tel.: (79) 3522-2298.

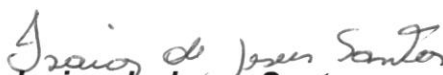
www.camaradeestancia.se.gov.br



O legado da Nação Serigy é pautado no respeito profundo à história do povo negro, na preservação da nossa cultura popular e na incansável busca pelo bem comum. Reconhecê-la como entidade de Utilidade Pública Municipal é o justo amparo legal que permitirá a ampliação dessas atividades que tanto dignificam e protegem a nossa juventude e as nossas comunidades tradicionais.

Diante do inegável interesse público e do estrito cumprimento de todos os requisitos legais pela entidade, conto com o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Casa para a rápida tramitação e aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio
Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 03 de junho de 2026.**


Isaías de Jesus Santos
Vereador Proponente



Ofício 41/2026

Estância, 03 de junho de 2026.

De: Maria Aparecida Conceição Santos
Para: Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância

Com cordiais cumprimentos, certifico que após uma busca em nossos arquivos não foi encontrado, nenhum documento com o teor igual ao Projeto de Lei – Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy e dá outras providências.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Conceição Santos



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 67/2026

APPROVADO
Em 02/07/26

Reconhece de utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e cultural de Capoeira Nação Serigy (ACNS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de fevereiro de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 43.943.550/0001-57, com sede matriz estabelecida no município de Estância/SE.

Art. 2º- O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 01 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.943.550/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NACAO SERIGY			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACNS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARI ARAGAO FIGUEIREDO	NUMERO 105	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO BOTEQUIM	MUNICIPIO ESTANCIA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NACAOERIGY@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9954-6492	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



Exercício: 2026	ALVARA PROVISÓRIO DE FUNCIONAMENTO		Número : 338/2026 AM4MJAAGYNG
Inscrição Municipal 1000582	CNPJ / CPF 43.943.550/0001-57	Natureza Jurídica Outras Formas de Associação	Validade 17/07/2026
Nome / Razão Social ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NACAO SERIGY			
Fantasia ACNS		Simple Nacional: Não "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Endereço Rua ARI ARAGAO FIGUEIREDO 105, BOTEQUIM *****			
Vencimento Licença Bombeiros:		Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:

Observação: APRESENTAR LICENÇAS:
* AMBIENTAL.
* CORPO DE BOMBEIROS.

CNAE PRINCIPAL: 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CNAE's

- 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Rui Santos Guimarães
Diretor do Departamento Tributário
Portaria nº 097/2025
Estância/SE

E-mail: tributos@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.943.550/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NACAO SERI
Endereço: RUA ARI ARAGAO FIGUEIREDO 105 / BOTEQUIM / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051404406078262524

Informação obtida em 14/05/2026 15:06:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Associação desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 43.943.550/0001-57

Nome Fantasia: Acns

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0105098** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **20/05/2026** e válida até **19/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **2654.3556.0160.3824**.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 319184 / 2026

Identificação do Solicitante: 43.943.550/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 43.943.550/0001-57 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 43.943.550/0001-57 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 14/05/2026 às 15:09:42, válida até 13/06/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Maio de 2026

Autenticação: 20260514YZOHQT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NACAO SERIGY
CNPJ: 43.943.550/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:53 do dia 14/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2026.

Código de controle da certidão: **685D.4B93.58AB.787A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NACAO SERIGY

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 43.943.550/0001-57

Nome Fantasia: ACNS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

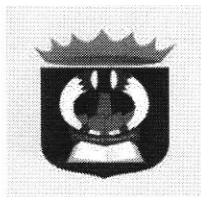
OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0101052** expedida automaticamente em **14/05/2026** e válida até **13/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5778.1788.5626.6148**.



ESTADO DE SERGIPE

18/05/2026 10:59:20 - PEDRO VITORINO RODRIGUES CRUZ

MUNICÍPIO ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças
PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 43943550000157
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1000582
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NACAO SERIGY
ENDEREÇO: Rua ARI ARAGAO FIGUEIREDO, 105 - ***** - BOTEQUIM
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 18/05/2026
VÁLIDO ATÉ: 17/07/2026
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ACWNTICNWMJ

Situação ISS: NAO ENCONTRADO consulta em: 18/05/2026 10:59:20

E-mail:tributos@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Alexandre Fernando Santos conceição

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Claudice Francisca Santos

Nome do Pai: -

CPF: 839.852.805-25

Data de Nascimento: 04/10/1988

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0102411** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **16/05/2026** e válida até **15/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **2507.7156.3590.9095**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Alexandre Fernando Santos Conceição

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 839.852.805-25

Nome da Mãe: Claudice Francisca Santos

Data de Nascimento: 04/10/1988

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0102416** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **16/05/2026** e válida até **15/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5298.9475.3789.9422**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria Silvania dos Santos da Silva

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 001.625.925-40

Nome da Mãe: Maria Batista dos Santos

Data de Nascimento: 31/05/1980

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0101999** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **15/05/2026** e válida até **14/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **9533.7032.1197.0811**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: José Thiago Camilo Santos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Ivanete CamiloSantos

Nome do Pai: -

CPF: 969.893.945-87

Data de Nascimento: 22/03/1980

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0102180 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 15/05/2026 e válida até 14/06/2026.

Código de Autenticidade nº 9394.4093.8633.2912.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: José Thiago Camilo Santos

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 969.893.945-87

Nome da Mãe: Ivanete Camilo Santos

Data de Nascimento: 22/03/1980

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0102175** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **15/05/2026** e válida até **14/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **4835.4226.7811.3043**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Genivaldo Gomes da Silva

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 585.009.285-49

Nome da Mãe: Maria do Carmo Bonfim da Silva

Data de Nascimento: 11/05/1966

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0102172 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 15/05/2026 e válida até 14/06/2026.

Código de Autenticidade nº 8545.0282.8234.7262.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Genivaldo Gomes da Silva

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria do Carmo da Silva

Nome do Pai: -

CPF: 585.009.285-49

Data de Nascimento: 11/05/1966

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0102170** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **15/05/2026** e válida até **14/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **4036.1156.2087.2569**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria Silvania dos Santos da Silva

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Batista dos Santos

Nome do Pai: -

CPF: 001.625.925-40

Data de Nascimento: 31/05/1980

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0102009** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **15/05/2026** e válida até **14/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **7216.2501.0769.7518**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SAMILLY ROSA SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARISETE ROSA SANTOS

Nome do Pai: -

CPF: 083.983.695-31

Data de Nascimento: 24/04/1997

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo

Classe

Juízo de Tramitação

0000026-36.2026.8.25.0027

Procedimento do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível e Criminal de Estância

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carencia de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0105538 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 21/05/2026 e válida até 20/06/2026

Código de Autenticidade nº 7761.5501.6500.1452



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Samilly Rosa Santos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Marisete Rosa Santos

Nome do Pai: -

CPF: 083.983.695-31

Data de Nascimento: 24/04/1997

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0101746** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **15/05/2026** e válida até **14/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **5011.7711.1192.4292**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Robson de Oliveira Cruz

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Luci Alves de Oliveira

Nome do Pai: -

CPF: 016.411.015-12

Data de Nascimento: 24/04/1986

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0102038** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **15/05/2026** e válida até **14/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **7753.2403.7007.4218**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Robson de Oliveira Cruz

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Luci Alves de Oliveira

Nome do Pai: -

CPF: 016.411.015-12

Data de Nascimento: 24/04/1986

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0102039** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **15/05/2026** e válida até **14/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **2559.4291.3438.5276**.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAÇÃO SERIGY, COM SEDE NA RUA "ARI ARAGÃO FIGUEIREDO", 105 LOT. COSTA VERDE BAIRRO BOTIQUIM, ESTÂNCIA-SE CEP 49200000



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2025, às 19:30 horas, na rua do Pompeu, na escola Gilberto Amado, 431, Bairro Porto D'Areia na cidade de Estância Estado de Sergipe, reuniram-se em assembleia os associados da ACNS com o objetivo de realizar a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal e seus suplentes. A assembleia foi aberta e presidida pelo Sr. Derinaldo da Cruz Conceição, que fez questão de fazer um resumo da importância da sua gestão na frente da ACNS durante esse quatro anos, em seguida passou a palavra a secretário Jefferson dos Santos Gomes que fez a leitura para os presentes dos nomes e dos respectivos cargos que iriam compor a **Diretoria Executiva**, **Presidente: Alexandre Fernando Santos Conceição** RG: 32888732 CPF: 83985280525; reside na Rua Nossa Senhora de Guadalupe 449 centro na cidade de Estância (SE), **Vice Presidente: Maria Silvania dos Santos da Silva** RG: 1512472 CPF: 00162592540 reside na rua General Wellington Maynard, 126, Povoado Colônia Sergipe na cidade de Indiaroba (SE) **Tesoureiro: José Thiago Camilo Santos** RG: 1337356 CPF: 96989394587 reside na rua Ari Aragão Figueiredo 105 Botequim na cidade de Estância (SE), **Secretária: Samilly Rosa Santos** RG 036762300 (2º via) CPF 083.983.695-31 reside na rua José Marcelino dos Santos bairro Porto da Areia nº 662b, **Diretor Técnico e Cultural: Genivaldo Gomes da Silva** RG: 734118 CPF: 58500928549 reside na rua C, Lot Rosa do Sol, 188 Soledade na cidade de Aracaju (SE) **Diretor de Relações Públicas: Robson de Oliveira Cruz** RG 2020195 CPF 016.411.015-12 reside na rua Existente Conj Paulo Amaral bairro Cidade Nova nº 101 **Titulares Conselho Fiscal: José Elton Camilo Santos**, RG: 1195958 CPF: 95428933534 reside na rua do Queiroz 500 centro, na cidade de Estância (SE). **Enio Alexandre Pereira Santos** RG: 1117188 CPF: 01250138507, reside rua Osvaldo Gomes do Nascimento, N 66B Cj Pedro B. Siqueira Bairro Alagoas na cidade de Estância (SE), **Willians Moura Santos** RG 1.361.210 CPF 896.556.135-34 reside na rua F nº 281 bairro Parque São José Nossa Senhora do Socorro **Suplentes do Conselho Fiscal: Ana Cleide Santana Camilo**, RG: 10962247 CPF: 61006726500 reside na rua do Queiroz, 500, centro na cidade de Estância (SE). Os quais sem nenhuma objeção por partes dos presentes, foram eleitos por aclamação para o período **10 de fevereiro de 2025 e término em 10 de fevereiro de 2027**, em seguida foi realizada a posse. Finalizando os trabalhos da assembleia foi lida a ata e lavrada e assinada por mim Jefferson dos Santos Gomes e pelo presidente da assembleia Derinaldo da Cruz Conceição.

Estância, 08 de fevereiro de 2025

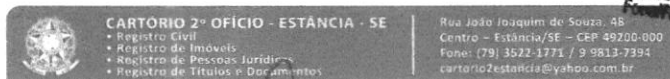
Secretário da Assembleia

Jefferson dos Santos Gomes CPF: 04601144507

Presidente da Assembleia

Derinaldo da Cruz Conceição (CPF: 04159774520)

Maria Silvania dos Santos da Silva, José Elton Camilo Santos, Ana Cleide Santana Camilo, Enio, Alexandre Pereira Santos, Samilly Rosa Santos, José Thiago Cruz, Robson de Oliveira Cruz, Alexandre Fernando Santos Conceição, Genivaldo Gomes da Silva, Willians Moura Santos



Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 73,27 Ferd: R\$ 14,64 Guia: 206250001294
Protocolo: 2454 Registro/Averbação: 255 AV: 3
Folha: 150 Livro: A-15 Data: 19/02/2025
Selo TJSE: 202529522003561
Acesse: www.tjse.jus.br/3Z2RXP
Escrev. Substituta: Marielly Carvalho Leni



VALIDO SOMENTE COM SELLO DIGITAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Simplicy Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Marielly Carvalho Leni - Escrevente
Fone/Fax: (79) 3522-1771 - Estância - SE

Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy, com sede NA RUA "ARI ARAGÃO FIGUEIREDO", 105 LOT. COSTA VERDE BAIRRO BOTIQUIM, ESTANCIA-SE CEP 49200000

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

GESTÃO 2025 /2027



Em conformidade com o resultado da eleição por aclamação ocorrida na assembleia Geral de fundação, realizada no dia 08 de fevereiro de 2025, tomam posse os membros eleitos, da diretoria executiva e do conselho fiscal, para um mandato de 2 anos, a partir de 10 de fevereiro de 2025 até 10 de fevereiro de 2027, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Alexandre Fernando Santos Conceição

Alexandre Fernando Santos Conceição

Vice Presidente

Maria Silvana dos Santos da Silva

Maria Silvana dos Santos da Silva

Tesoureiro

José Thiago Camilo Santos

José Thiago Camilo Santos

Secretária

Samilly Rosa Santos

Samilly Rosa Santos

Diretor Técnico e Cultural

Genivaldo Gomes da Silva

Genivaldo Gomes da Silva

Diretor de Relações Públicas

Robson de Oliveira Cruz

Robson de Oliveira Cruz

Estância, 08 de fevereiro de 2025

Secretário da Assembleia

Jefferson dos Santos Gomes CPF: 04601144507

Derinaldo da Cruz Conceição
Presidente da Assembleia

Derinaldo da Cruz Conceição (CPF: 04159774520)

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAÇÃO SERGEY
FUNDADA EM 10/02/2021 CNPJ: 43.943.550/0001-57



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAÇÃO SERIGY, REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 19:30 HORAS, NA RUA DO POMPEU, NA ESCOLA GILBERTO AMADO, 431, BAIRRO PORTO D'AREIA NA CIDADE DE ESTÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE PARA O MANDATO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 A 10 DE FEVEREIRO DE 2027.

NOME	RG
Maria Silvania dos Santos da Silva	1.512.242
João Elton Camilo Santos	1.195.918
Ana Cláudia Santana Damilto	1.096.224-7
Enio Alexandre Pereira Santa	011771885/PSE
Mayara Camilo Santos	30948010
Renato Silva Ribeiro	1.508.738-01
Emanuelle B. Silva	1354665
Estefany Ribeiro Santos	3.929.400-5
Damilly Rosa Santos	03676230-0
João Thiago Furtado	1.337.356
Robson de Oliveira Cruz	20201095
Derinaldo da Cruz Conceição	35343320
Henrique Fernando G. da Conceição	03.288.873.2
Renivaldo Gomes da Silva	734778
Willian Moura Santos	1361210
Jefferson dos Santos Gomes	33979695

Estância, 08 de fevereiro de 2025

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA NAÇÃO SERIGY

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy , também designada pela sigla "**ACNS**" fundada em 06 de fevereiro de 2021 com sede na rua A Lot Costa Vede 105 bairro Butiquim e foro na cidade de Estância/SE em é uma organização da sociedade civil **Sem Fins Econômicos**, com prazo de duração indeterminado. Fundamentada e Regida pelo presente Estatuto, por Regimento Interno, Código de Ética e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, **destacando-se a legislação em vigor.**

Art. 2º - A "**ACNS**" tem por finalidades e objetivos:

I. Difundir a prática da capoeira e artes afro-brasileiras;

II. Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos da Associação, incrementando o aprimoramento técnico de competições, torneios, bem como a realização de festivais, seminários, cursos, palestras relacionados à capoeira.

III. Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, seja público ou privado, destinando-os aos programas e projetos de interesse da Associação;

IV. Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior;

V. Atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pelo Poder Público e outros órgãos ao qual a Associação esteja vinculada;

VI. Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas dos poderes competentes, fazendo cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes da Capoeira as quais estiver filiada;

VII. Combater o racismo e denunciar todas as suas formas, bem como qualquer outra forma de discriminação social, racial, cultural e religiosa;

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA Escrevente. 09/05/2023 15:02:09 pelo TUSE: 20232921015406 Acesse: www.tjse.br/tfex073



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Presta Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Fone: (079) 3632-5675 - Email: extrajudicial@tjse.br/estancia@tjse.com.br

- X. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. Promover a educação e a busca constante pelo conhecimento/saber, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação em vigor;
- XII. Defender a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII. Promover à ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

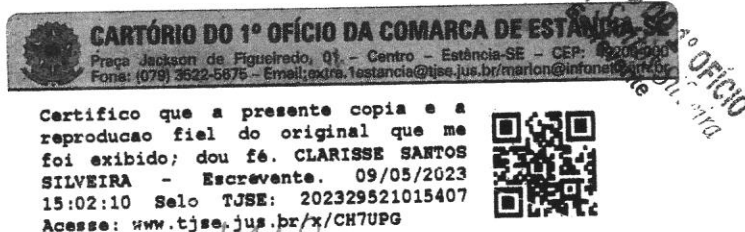
§ Único: “ACNS” tem também finalidades e objetivos Desportivos, Culturais, Sociais, Educacionais e Ambientais conforme disposto na Legislação que estejam em vigor pertinente a essas áreas.

Art. 3º - A “ACNS” poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por Lei para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos legais; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem finalidades econômicas / lucrativas e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A “ACNS”, a fim de cumprir seus objetivos, se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais emanadas por sua Matriz.

§ Único: A “ACNS” possui um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º - A “ACNS”, no desenvolvimento de suas atividades, se utilizará e observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de etnia, condição física ou mental, gênero ou identidade sexual e religiosa.



DAS INSÍGNIAS DA ACNS

ARTIGO 8º – Os “Símbolos visuais”, da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy, seu logotipo, serão tomados a partir de um COCAR com penas verdes e vermelha, dois berimbais de cor amarela ao centro.

Parágrafo 1º - É terminantemente vedada a utilização das insígnias da ACNS por filiados ou não filiados sem prévio consentimento por escrito da Presidência.

Parágrafo 2º - Nos termos definidos pelo Art. 87 da Lei federal 9.615 de 24/03/98 e do Decreto Federal 2.574 de 29/04/98 em seu Art. 111, o símbolo da ACNS é de sua propriedade exclusiva, contando com proteção legal, válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo-lhe permitido o uso comercial de seus símbolos, a qual regulamentará seu uso pelos filiados diretos ou indiretos, sendo-lhe permitido o uso comercial de seus símbolos que a mesma utiliza para evocar, identificar e representar suas atividades básicas e essenciais, a saber:

- A- “Campeonato interno em nível municipal
- B- “Torneio municipal de Capoeira”
- C- Batizados e Troca de Graduações

Parágrafo 3º - Os símbolos escritos são utilizados para evocar, identificar e representar as atividades básicas e essenciais dos núcleos e será de uso exclusivo das filiais da ACNS.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Clarisse Santos Silveira
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-
Fone: (079) 3522-5675 - Email: extra.1estancia@tjse.jus.br/marton@infonet.com

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Certifico que a presente copia e a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:10 Selo TJSE: 202329521015408
Acesse: www.tjse.jus.br/x/MBB9Q2



Art. 6º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo todos a uma única categoria em conformidade com o Artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º - Poderá se associar a “ACNS” qualquer pessoa física, desde que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto;

Art. 7º - São 3 (três) as categorias dos associados:

I. **FUNDADORES** aqueles que estiveram presentes à Assembleia de fundação ACNS ocorrida em 10 de fevereiro de 2021 e assinaram a respectiva ata;

II **BENEMÉRITOS** àqueles que por seus relevantes serviços prestados à “ACNS” forem admitidos por decisão da Diretoria.

III. CONTRIBUINTES EFETIVOS àqueles que forem aceitos pela diretoria, mediante Proposta e Ficha Cadastral, comprometendo-se a contribuir mensalmente com a "ACNS". Estando inclusos todos os Praticantes de Capoeira, "Alunos e Professores", da Associação.

§ 1: Todos os Associados em dias com suas obrigações Estatutárias possuem o direito de Participação e de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, porém somente os Associados da Categoria de Associados Contribuintes Efetivos possuem o direito de votar e ser votado.

§§ 2: Todos os Associados contribuirão mensalmente para associação "ACNS" com 0,5% do valor do salário mínimo nacional vigente no Brasil.

Art. 8º - A admissão de associado dependerá de inscrição em formulário específico para esse fim, do pagamento da mensalidade e da aprovação da Diretoria executiva por maioria dos votos.

Art. 9º - São direitos dos Associados em dias com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;
- III. Ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação;
- IV. Ter acesso a todos os papéis e informações da Associação;
- V. Usar as instalações e materiais da Associação, para os fins a que se destinam;
- VI. Propor a admissão de associados;
- VII. Gozar de todas as regalias constantes deste Estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e, as deliberações do Corpo docente, das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II. Incumbir-se com dedicação as atribuições dos cargos para os quais tenha sido eleito;
- III. Pagar com regularidade e pontualidade suas contribuições;
- IV. Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da Associação;
- V. Prestigiar a Associação de acordo com os princípios legais, morais e éticos;
- VI. Propor à Diretoria qualquer assunto de interesse da Associação, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente.



Certifico que a presente copia e a reproducao fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:10 Selo TJSE: 202329521015409 Acesse: www.tjse.jus.br/x/NRYEB2



VII. Denunciar irregularidades ou ações degradantes da moral, no âmbito da Associação; e:

VIII. Cooperar e respeitar as hierarquias com seus superiores.

§ 1º É proibido ao associado da ACNS receber em favor próprio ou de terceiro propina, suborno ou vantagens como objetivo de beneficiar outro associado, sob pena de desassociação.

CAPITULO III

DO SISTEMA OFICIAL DE GRADUAÇÃO

ARTIGO 11º – Fica estabelecido que o Sistema Oficial de Graduações, da ACNS determinado pelo Regulamento Nacional de Capoeira, Federação Sergipana de Capoeira e Confederação Brasileira de Capoeira que será de natureza obrigatória para todos os integrantes da ACNS, para uso interno e externo sendo terminantemente proibido o uso da mesma para qualquer outra finalidade sem a devida autorização da presidência em comum acordo com a diretoria.

A – GRADUAÇÃO INFANTIL ALUNOS (03 a 12 anos)

- 1º - estágio – Iniciante sem corda
- 2º - estágio – batizado cinza claro/verde
- 3º - estágio – graduado-cinza claro/amarelo
- 4º - estágio – graduado – cinza claro/azul
- 5º - estágio – intermediário – cinza claro/verde/amarelo
- 6º - estágio – adiantado – cinza claro/verde/azul
- 7º - estágio – estagiário – cinza claro/amarelo/azul.

B – GRADUAÇÃO PADRÃO ALUNOS (a partir de 13anos)

- 1º - estágio – Iniciante sem corda
- 2º - estágio – batizado verde
- 3º - estágio – graduado-amarelo
- 4º - estágio – graduado-azul
- 5º - estágio – intermediário-verde/amarelo
- 6º - estágio – adiantado-verde/azul
- 7º - estágio – estagiário-amarelo/azul.

C – DOCENTE DE CAPOEIRA

- 8º - estágio – formado – verde amarelo e azul (pontas brancas)
- 9º - estágio – monitor – verde e branco
- 10º - estágio – instrutor – amarelo e branco
- 11º - estágio – contra mestre – azul e branco
- 12º - estágio – mestre branco

CARTÃO
Clarisse Santos
Escrevente

QUARTO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Rua Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
(79) 3522-6676 - Email:extra.testancia@tjse.jus.br/martao@infonet.com.br
Certifico que a presente copia e a
reproducao fiel do original que me
foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS
SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023
15:02:11 Selo TJSE: 202329521015410
Acesse: www.tjse.jus.br/x/4H4DRJ



§ São considerados "Professores de Capoeira" os docentes nas seguintes graduações: Formado, Monitor, Instrutor, Contramestre e Mestres

Art 12º O custo de cada corda para cada categoria será discutido e aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da ACNS.

Art 13º Fica estabelecido a corda de cor CINZA como graduação neutra para aqueles capoeiras que ingressarem na ACNS e que possuam graduação não concedida pela ACNS.

§ O tempo de duração, da corda cinza, não ultrapassando um ano, será estabelecido por decisão do corpo docente da ACNS.

Art. 14º Será desnecessário o uso a corda CINZA nos casos em que o Corpo Docente assim avaliar.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15º - Os Associados que infringirem este Estatuto, Regulamentos ou decisões dos poderes competentes da "ACNS" são passíveis das penalidades:

- I. Advertência Escrita;
- II. Suspensão; e
- I III. desassociação.

Art. 16º - São passíveis de penas de advertência ou suspensão, a juízo Diretoria, os associados que:

- a) Deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da diretoria;
- b) Ofenderem com palavras ou fisicamente a qualquer associado.
- c) Ofensas, agressões ou desrespeito de baixo grau.

§ Único: A pena de suspensão não excederá de 30 (trinta) dias.

A Art. 17º – O associado que exceder a mais de 03 (três) suspensões está sujeito à pena de desassociação do quadro social, com todas as consequências daí decorrentes:

- a) Perturbar propositalmente a boa ordem dos serviços sociais, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições;
- b) Praticar atos nocivos ao interesse da Associação;
- c) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

§ Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria,



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023



cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a desassociação. ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 18 - As penalidades deverão ser anotadas na ficha do associado.

§ 1º - A aplicação da pena de suspensão ao associado importa na cessação do gozo de todos os seus direitos, não o desobrigando, dos pagamentos a que estiver sujeito.

§ 2º - A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado punição dará lugar à aplicação da penalidade imediatamente mais elevada.

§ 3º - Fica assegurado ao associado punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10 (dez) dias, contada da data em que lhe for comunicada a respectiva penalidade.

§ 4º - Cabe ao associado excluído o direito de recorrer do ato da Diretoria à Assembléia, mediante petição no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da Diretoria executiva confirmando a punição. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º - No julgamento do recurso pela Assembleia, o recorrente não poderá estar presente, sendo-lhe dado conhecimento da decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 19 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20 - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados, por bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, ou, de pessoas jurídicas de direito privado, ou, de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, fomentos, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com as finalidades e objetivos da associação.

§ 1º: A receita da Associação é composta pela contribuição mensal de seus Associados e será utilizada em sua manutenção Organizacional e Administrativa;



Certifico que a presente copia e a reproducao fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:12 Selo TJSE: 202329521015412 Acesse: www.tjse.jus.br/x/ZMGEHQ



§ 2º: As rendas da Associação serão aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 21 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores; eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 22 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 23 - A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim quando existirem.

Art. 24 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto, e por demais formas previstas em lei.

Art. 25 - A dissolução da Associação, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-Presidente.

Art. 26 - Se for aprovada a proposta de dissolução da Associação, o seu patrimônio, líquido se houver, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objetivo seja preferencialmente o mesmo.

Art. 27 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação.

Art. 28 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou, Organização Social (OS), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.



Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:12 Selo TJSE: 202329521015413 Aceso: www.tjse.jus.br/x/FJNUPA



Clarisse Santos Silveira

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. CONSELHO FISCAL;
- IV. CORPO DOCENTE.

§ 1º - O (s) dirigente (s) que atuar (em) prestando serviços específicos para a associação, poderá (ão) ser remunerado, respeitando-se os valores praticados pelo mercado;

§ 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 30 – Os membros dos órgãos dispostos no Artigo 29, não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza e sob qualquer pretexto no exercício de suas funções nas Assembléias Gerais, Diretoria executiva ou Conselho Fiscal.

§ 1º - Ressalvado os membros do CORPO DOCENTE, definido pela Diretoria Executiva, Nas suas atividades específicas de ministrar aulas ou Cursos .

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será integrada por todos os seus associados.

§ Único: O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 32 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, duas vezes por ano, uma vez em cada semestre de cada ano para:

- I. Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

Certifico que a presente copia e a reproducao fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:12 Selo TJSF: 202329521015414 Acesso: www.tjse.jus.br/x/9f9X8G



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Fone: (77) 3622-5675 - Email: cartorio1@tjse.jus.br / cartorio1@tjse.jus.br

Escritório
do 1º Ofício
Clarisse Santos Silveira

III. Deliberar sobre o relatório de atividades e o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 33 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando houver interesse da associação que exigir o pronunciamento dos associados, para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

I. Reforma do estatuto;

II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício e

III. Destituição de Diretores ou Conselheiros.

Art. 34 - A Assembléia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Uma vez aprovado não podendo ser questionado pelos membros faltosos por qualquer motivo que seja e sim acatado.

§ Único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 35 - Compete à Assembléia Geral:

I. Aprovar a admissão ou a exclusão de associados da entidade;

II. Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Aprovar, alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Interno, sempre por maioria de votos dos associados;

IV. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual;

V. Eleger substituto, entre os associados Efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato;

VI. Decidir sobre a dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados;

VII. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação;

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II, III e VI é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Rua Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 48200-000
Fone: (070) 3522-5875 - Email: expro.1estancia@tjse.jus.br/martao@infonet.com.br

Eu, **Clarisse Santos Silveira**, Escrevente, certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. **CLARISSE SANTOS SILVEIRA** - Escrevente. 09/05/2023 15:02:13 Selo TJSE: 202329521015415
Acesse: www.tjse.jus.br/x/4KBZU6



§ 2º - A aprovação das contas prevista no inciso IV deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo da Associação, composto por 6 (seis) membros, sendo um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário**, um **Tesoureiro**, um **Diretor Técnico** e um **Diretor de Relações Públicas**, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (DOIS) anos, podendo haver 01 (UMA) reeleição sucessiva por igual período. Não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ Único: No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá um substituto para preenchê-lo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os Associados Efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37 - A DIRETORIA EXECUTIVA deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 2 (dois) dias, podendo ser lavrada ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 39 - Competirá à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da Associação;
- VIII. Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

- IX. Outorgar o título de associado honorário
- X. Decidir sobre a admissão de associado;
- XI. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da Associação;
- XII. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- XIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral; e
- XIV. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembleia Geral.

Art. 40 - Compete ao Presidente

- I. Coordenar as ações da Diretoria juntamente com Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
- II. Representar, com o Vice-Presidente, a Associação, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros. Podendo delegar esses poderes a outro membro da Diretoria;
- III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias;
- V. Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias;
- VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;
- VII. Assinar em conjunto com o **Tesoureiro**, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais;
- VIII. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins; e
- IX. Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

Art. 41 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais, não superior a 60 dias consecutivos, caso em que será convocada a Assembleia geral com objetivo de uma nova eleição para presidente ;
- III. Representar, juntamente com o Presidente, da Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- IV. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Fone: (079) 3522-5575 - Email: extra.1estancia@tjse.jus.br/marlon@inforjet.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:14 Selo TJSE: 202329521015417 Acesse: www.tjse.jus.br/x/3YNMK8



Art. 42 - Compete ao SECRETÁRIO (a):

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins ;
- III. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste;
- V. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral; e
- VI. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente.

Art. 43 - Compete ao TESOUREIRO:

- I. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;
- II. Propor diretrizes financeiras para a gestão da Associação;
- III. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;
- IV. Elaborar balancetes ou Demonstrativos financeiros semestrais;
- V. Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período; e
- VI. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.

Art. 44- Compete ao DIRETOR TÉCNICO E CULTURAL:

- I. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica que lhe forem apresentadas;
- II. Encarregar-se do serviço de registro de associados assinando com o Presidente as respectivas fichas cadastrais;
- III. Apresentar ao fim de cada temporada relatório detalhado das competições de que a Associação tenha participado;
- IV. Apresentar o cronograma anual de atividades até o mês de março do ano presente .

Art. 45 - Compete ao DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- I. Manter "Sitio Eletrônico", "Blog", "Redes Sociais", "Youtube", etc atualizados;
- II. Acompanhar, repassar ao responsável e / ou responder os E-mails e correspondências da Associação;
- III. Promover e Divulgar toda e qualquer realização ou participação da Associação que disser respeito às suas atividades.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Clarisse Santos Silva
Escritor

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE

Praca Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Fone: (079) 3522-6676 - Email: cartorio1ooficio@tjse.jus.br; cartorio1ooficio@infonet.com.br

Certifico que a presente copia e a
reproducao fiel do original que me
foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS
SILVEIRA - Escrivente. 09/05/2023
15:02:14 Selo TJSE: 202329521015418
Acesso: www.tjse.jus.br/x/3QTE76



Art. 46 - Caberá ao Presidente em conjunto com o Tesoureiro, representarem a "ACNS" ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária e outras transações bancárias como empréstimos, solicitação de cartões e talonários de cheques visando o bom andamento e desempenho desta entidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela assembleia geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 48- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 49 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, atribuições para:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- II. Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único: Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da Associação.



Certifico que a presente copia e a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:15 Selo TJSE: 202329521015419 Aceso: www.tjse.jus.br/x/B9TE2H



Clarisse Santos Silveira

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 51 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO V

DO CORPO DOCENTE DA "ACNS"

Art. 52 - O CORPO DOCENTE é um órgão deliberativo da administração e organização da prática da capoeira da associação, sendo composto por todos os mestres, contramestres, instrutores, monitores e formados, não possuindo prazo de mandato, pois a admissão ou exclusão neste órgão se dará conforme a filiação ou desfiliação da associação.

Art. 53 - O CORPO DOCENTE da ACNS reunir-se-á sempre que necessário

Art. 54 - O CORPO DOCENTE tem atribuições e poderes que são conferidos por este Estatuto para:

I. Avaliar todos os graduandos da 2ª (segunda) graduação em diante, incluindo-se todos os Docentes candidatos a graduações;

§ 1º: O CORPO DOCENTE não tem poderes para deliberar sobre questões administrativas e organizacionais da Associação que são de competência da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da entidade.

§ 2º O CORPO DOCENTE atuará em questões relacionada a pratica e ensino da capoeira.

Art. 55 - Todos membros do CORPO DOCENTE deverá atuar no ensino da capoeira como condição para aquisição de graduação posterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - O Regimento Interno da Associação regulamentará e disciplinará o funcionamento da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto.

Art. 57- Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, dever-se-á dar publicidade ao balanço e demonstração de contas da Associação, de



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:15 Selo TJSE: 202329521015420



acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidades.

Art. 58 - A data de fundação da "ACNS", é 10/02/2021, data essa da Assembléia Geral de aprovação do Estatuto primitivo e de eleição e posse da 1ª Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 59 - Fica desde já eleito o FORO DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Estância, 10 de fevereiro de 2021.



Certifico que a presente copia e a reproducao fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 09/05/2023 15:02:15 Selo TJSE: 202329521015421
Acesso: www.tjse.jus.br/x/46ZBFZ



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Clarisse Santos Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 67/2026 de 03 de junho de 2026.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Sousa Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 67/2026 de 03 de junho de 2026 que, Reconhece de utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Nação Serigy e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 15 de junho de 2026.



Sandro Barreto Gomes
Presidente



Pedro Marcelo de Sousa Moraes
Secretário



Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br